



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Ofício

Número de Referência: Nº 83/2020-GS/EXEC

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA

Assunto: Ref. Of. ECON 063/2019 - Encaminha cópia do Requerimento ECON Nº 30/2019- Perda de receitas atrelada ao uso de locadoras de outros Estados (SFP-EXP-2019/44869)

Prezado Senhor

Em atenção ao Ofício ECON nº 063, de 11 de novembro de 2019 (Ref.: Requerimento ECOM nº 30/2019 da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica), encaminho a Vossa Senhoria cópia da Informação nº 00367/CAT-G da Coordenadoria da Administração Tributária desta Pasta.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Ao Senhor
SENIVAL MOURA
DD. Presidente
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Jacareí, 100 - 2º andar - sala 213 A - Bela Vista
CEP. 01319-900 - São Paulo/SP
E-mail: transito@saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
GS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SFPOF1202003925A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

São Paulo, 11 de novembro de 2019

Ofício ECON nº 063/2019

Senhor Secretário,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica desta Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Requerimento ECON nº 30/2019**, de autoria desta Douta Comissão, aprovado em reunião realizada em seis de novembro de dois mil e dezenove, pelo qual manifesta sua preocupação às autoridades estaduais sobre perda de receitas atrelada ao uso de locadoras de outros estados por motoristas de aplicativos.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria da referida comissão.

Atenciosamente,

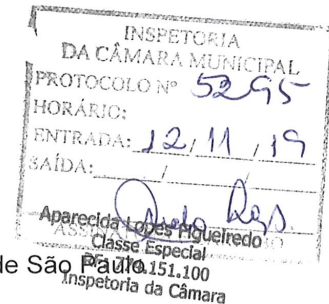
Senival Moura

Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Digníssimo Secretário da Fazenda e do Planejamento do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911
Fone: (11) 3243-3400



Endereço: Viaduto Jacareí, 100 – 2º Andar - Sala 213 A - Bela Vista - São Paulo – SP - CEP 01319-900.
Telefone: 3396-4185/5350 - e-mail: transito@saopaulo.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
REQUERIMENTO Nº

30/2019

Senhor Presidente,

Requeiro à Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, na pessoa de seu Presidente nobre Vereador Senival Moura, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Governador do Estado de São Paulo, ao Vice-Governador, ao Secretário Estadual de Fazenda e Planejamento, bem como a todos os Deputados e Deputadas Estaduais, subscrito pelos membros desta Comissão, nos seguintes termos:

Considerando ser conhecedor da problemática que envolve o transporte de aplicativos em algumas cidades do Estado em especial na Cidade de São Paulo, em geral desenvolvidas por Empresas de tecnologia Multinacionais como: UBER, Cabify, 99, Lyft entre outras no município, cuja finalidade é a prestação de transporte privado individual remunerado de passageiros, ou seja, transporte praticado por não taxistas, assim a seguir passamos a informar e ao final alertar ha um problema que afeta o Estado em suas finanças.

Notório que o uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares acaba por ser permitida em território nacional condicionando seu funcionamento a requisitos mínimos ao condutor, veículo e serviço, conforme Lei Federal nº 13.640/18, contudo a mesma Lei confere e reforça o entendimento que cabe a cada município regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte particular individual remunerado de passageiros, onde neste sentido a cidade produziu o Decreto nº 58.595/19.

Contudo diante da necessidade dos municípios verificarem se estas empresas estão cumprindo as exigências legais bem como prestando um serviço adequado aos munícipes, nos deparamos com problemas mais graves.

A constatação acerca da proliferação dos veículos clandestinos na cidade ligados a estes aplicativos, que combinado com os escassos recursos para o desempenho efetivo do poder de polícia para coibir esta ilegalidade, é também razão de existir do presente ofício.



RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 06/11/19 12:00
Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Em prévia análise de estudos indicam que este modal vem angariando passageiros do transporte coletivo de grande capacidade (ônibus e metrô) bem como enriquecendo locadoras de veículos sediadas em outros estados, pois os veículos utilizados neste tipo de transportes estão sendo locados em massa mensalmente por estes condutores por aplicativos, o que nesta oportunidade merece um olhar atento deste legislativo estadual.

Neste contexto, a Associação Brasileira de Locadoras confirma que seu faturamento no exercício passado já superava a casa dos 14 bilhões de reais, ou seja, expansão em franco crescimento, atendendo nesta situação um mercado de 43 milhões de cliente no país. Trata-se de 13.182 locadoras, número superior em 15% comparado ao ano anterior.

Necessário assim, alertar os Deputados Estaduais de São Paulo sobre os efeitos nocivos do uso de locadoras de outros estados sobre a arrecadação de IPVA no Estado, justamente, na utilização de frotas de aluguel de veículos de outros entes da federação, o que gera importante perda de arrecadação da cota-parte do IPVA.

Muitos consideram o ano de 2014, que teve a Copa do Mundo no Brasil, como o marco da utilização dos aplicativos veiculares. Se olharmos para o histórico de receitas da cota-parte do IPVA do município de São Paulo a partir do ano de 2014, observamos que, até 2016, a arrecadação continuou subindo, porém a taxas decrescentes. Em 2017 o crescimento da arrecadação foi pífio.

A cidade de São Paulo teve, em 2018, uma arrecadação de quase R\$ 2 bilhões a título de cota-parte do IPVA. Esse número representa uma perda de arrecadação de cerca de 16% quando comparada à arrecadação com a cota-parte do IPVA de 2017 corrigida pelo IPC-FIPE.

Atualmente 2019, deve assistir, no máximo, a uma arrecadação de cerca de R\$ 2 bilhões, igual numericamente à de 2018, porém menor em termos reais, quando considerada a inflação.

Se considerarmos que parte desse comportamento da arrecadação da cota-parte do IPVA deve-se não somente à crise econômica, mas também pelo fato que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

parte dessa tendência de redução deve-se ao estrondoso aumento do número de veículos de aplicativos, que estimamos atualmente em cerca de 240.000 só na cidade de São Paulo (dos quais 80.000 são veículos de aluguel), nos dá uma noção do problema em evolução.

Outro efeito relevante que pontuamos aos nobres Deputados é a potencial perda de empregos do setor de locação de veículos situado no Estado de São Paulo, vis-à-vis os outros estados, notadamente Minas Gerais e Paraná.

O Anuário Brasileiro do Setor de Locação de Veículos de 2018, que traz dados de 2017, mostrou que o setor de locação de veículos em São Paulo trabalhava com uma frota de 100.825 veículos e as suas 2.545 empresas e geraram 21.692 empregos diretos.

Já o Estado de Minas Gerais possuía em 2017 uma frota de 421.665 veículos de aluguel (318% superior à frota do estado de São Paulo), e suas 1.637 empresas geraram 7.657 empregos diretos.

Comparativamente, as 556 empresas do Estado do Paraná geraram 3.502 empregos diretos, e aquele Estado possuía uma frota de 56.832 veículos de aluguel.

Não é segredo para nenhum paulistano que um enorme percentual dos veículos que trabalham com aplicativos nesta cidade roda com placas de Minas Gerais, notadamente da cidade de Belo Horizonte.

O aumento do desemprego vem contribuindo com o aumento dessas locações incrementando as receitas destas empresas forasteiras e produzindo um impacto e quiçá um futuro colapso no sistema viário das cidades.

Questiona-se, portanto, como o maior estado da Federação possui menos de um quarto dos veículos de aluguel de Minas Gerais, e quantos empregos esse uso cotidiano e deliberado de veículos de outros estados em nosso território está custando ao setor empresarial de São Paulo".





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Por todo o exposto observa-se a bomba relógio armada contra os cofres do Estado, que vê gradativamente sua receita de IPVA despencar bem como com impacto direto na redução de empregos diretos e indiretos no segmento de locadoras.

Desse modo, solicitamos em caráter de urgência deste parlamento um aprofundamento do tema afeto a vossa competência para que medidas mitigadoras sejam de imediatas adotadas.

ADILSON AMADEU
VEREADOR

Marisa Durval Macieri

Sérgio Moura

Xéus Tripodi





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

Informação

Assunto: ENCAMINHAMENTO-GS- REQ ECON 30/19 CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00367/CAT-G

1. Cuida-se do Of. 63/2019, expedido pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo, veiculando o Requerimento ECON nº 30/2019, de autoria daquela comissão, em que manifesta preocupação às autoridades estaduais sobre perdas de receitas atreladas ao uso de locadoras de outros Estados por motoristas de aplicativos.
2. Notadamente, a questão envolvendo o uso de veículos de locadoras, registrados em outros entes da Federação, mas com circulação no Estado de São Paulo, atrai a discussão para eventuais prejuízos ao erário paulista, pois não haveria o recolhimento de IPVA para o Estado de São Paulo nestas situações, bem como, as locadoras de veículos ficariam isentas do pagamento de multas de trânsito nestes casos, uma vez que as autuações de trânsito lavradas em Estados distintos daquele em que houve o respectivo licenciamento não seriam exigidas.
3. Inicialmente, no que tange à questão das multas de trânsito, não obstante o seu recolhimento utilize o sistema de arrecadação desta Pasta, não se trata de matéria tributária, o que escapa às atribuições desta Coordenadoria, do que se declinam manifestações adicionais sobre o tema.
4. Agora, quanto a eventual prejuízo que seria provocado por tais empresas, no âmbito tributário, observa-se que, nos termos da Lei do IPVA (Lei nº 13.296/2008), para fins de exigência do imposto das locadoras de automóveis, já é considerado, como domicílio do proprietário de veículo neste Estado, o estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário, na hipótese de locação avulsa, ou o domicílio do locatário ao qual estiver vinculado o veículo, se integrante de frota.
5. Ou seja, a cobrança do IPVA dos veículos de propriedade de locadoras é realizada a partir de fatores que independem do local de licenciamento ou emplacamento do veículo, matéria relacionada à regulamentação de trânsito. Nota-se, portanto, que a vigente legislação já provê respaldo para os agentes públicos atuarem nas hipóteses aventadas pela proposta legislativa.
6. Não obstante, anota-se que estão em tramitação na ALESP (cite-se, por exemplo, o PL 535/2019), projetos de lei que criam a obrigatoriedade de as locadoras realizarem o emplacamento dos veículos em circulação no Estado de São Paulo junto ao órgão de trânsito paulista, o que aprimora a informação disponibilizada para os cadastros dos órgãos públicos paulistas, em relação aos veículos de propriedade de locadoras de automóveis atuantes em território paulista, de tal forma que o procedimento para lançamento do imposto devido também será aprimorado.
7. Corroborando a legislação paulista, recentemente (junho/20), o STF concluiu o julgamento conjunto de uma ADI e um RE (respectivamente, ADI 4612 e RE 1.016.605), em que se firmou a compreensão de que as locadoras de veículos têm de pagar IPVA ao Estado onde o carro circula, ou seja, no local em que o veículo é colocado à disposição do

Classif. documental

006.01.10.004



SFPINF202038106A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

cliente.

8. Sendo estas as considerações pertinentes, eleve-se ao GS para conhecimento e informação, com proposta de comunicação à autoridade requerente.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

HÉLIO FUMIO KUBATA
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAT-G - SUBSECRETARIA DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTARIA

